LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.699, DE 22 DE AGOSTO DE 1988, QUE "AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 2.699, de 22 de agosto de 1988, que "Autoriza a permuta de bens imóveis e dá outras providências", passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade identificado pelo lote nº 13, da quadra nº 42, com área de 378,00 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados), conforme registro perante o Cartório do 2º Oficio de Imóveis da Comarca no Livro nº 2-A, fls. 427-P, sob o nº 64-427, dividindo e confrontando: pela frente, com a Rua Antônio Amaral em uma extensão de 14m; pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote 12; pelo lado esquerdo, com a Avenida Rotariano Arão Bank, em uma extensão de 27m; e, pelo lado direito, por igual metragem, com o lote 14, com o imóvel de propriedade de Elias dos Reis e outros, com área de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), conforme registro perante o Cartório do 1º Oficio de Imóveis da Comarca no livro nº 2-I, fls. 2.991, matrícula nº 2.991.

Parágrafo único – A permuta tem por objetivo regularizar a situação dominial da área dada em permuta em decorrência da desapropriação do bem imóvel utilizado em melhoria urbanística no Bairro Sagrado Coração de Jesus, conforme Decreto Municipal nº 18/76."

Art. 2º – O art. 2º da Lei Municipal nº 2.699, de 22 de agosto de 1988, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – A permuta é pura e simples, ficando a despesa da escritura pública de permuta por conta do Senhor Elias dos Reis e outros, e os respectivos registros imobiliários por conta de cada parte permutante."

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal